



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	73-79	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	84	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	89	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	85	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	88	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	194-198	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	194-198	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	194-198	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	194-198	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	194-198	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	194-198	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	194-198	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	194-198	
c) da viabilidade de sua execução;	194-198	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	194-198	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	194-198	
g) da designação do gestor da parceria;	194-198	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	194-198	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	não aplicável	
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	171	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014



SDEDCI2022050566A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	171	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	86	Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	37	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	38	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	40	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	87	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	106	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	105	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	194-198	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	194-198	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Demandas nº 039643

Restitua-se à CES, em face do término da vigência do Parecer Referencial.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete



SDEDES202211338A

Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01235 (Demandas 039643)

Termo de Fomento nº: 003/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE
PRODUÇÃO DE DADOS SOBRE
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO
ESTADO DE SÃO, EM AUXÍLIO À
PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrita no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1087, 8º andar, cjs. 801-802-803-804 – Vila Clementino – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, representada neste ato, por sua Diretora Presidente PROF. DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.001.316-x e CPF nº 012.795.508-99, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria o Prof. Dr. Edson Teles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.049.40386, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 3.3.50.39, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dra. Maria José da Silva
Fernandes
Diretora Presidente
Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): SDE/CES 003/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 150.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/12/2022 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.437.996/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6388.F326.D131.8526 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.437.996/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120020732-57
Data e hora da emissão 01/12/2022 16:53:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0857163 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 07.437.996/

Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Liberação: 26/09/2022

Validade: 25/03/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.423.186-2- Início atv :19/05/2005 (R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1087 - CEP: 04037-003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:38:39 horas do dia 01/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 49A04F49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.437.996

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	41535179	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/12/2022 15:39:22	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)

[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 01/12/2022 às 15:40:08

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/pub/cadin.aspx

Código da Declaração: EBF2F9F0.0294B1BD.8845373B.9364EB9A

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**

CPF/CNPJ: **07.437.996/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:41:34 do dia 01/12/2022 , com validade até o dia 31/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CizJ8AINuO50QHhgjAIG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.437.996/0001-46

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Endereço: R DOUTOR DIOGO DE FARIA 1087 8 ANDAR / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04037-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111804501542112809

Informação obtida em 01/12/2022 15:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.437.996/0001-46
Certidão nº: 42731665/2022
Expedição: 01/12/2022, às 15:56:48
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.437.996/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CNPJ: 07.437.996/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:26:45 do dia 19/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2023.

Código de controle da certidão: **8558.0817.A2C4.953C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 às 15:49

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)





CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 07.437.996/0000-00	Data: 01/12/2022
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Hora: 16:13:57
Número de Controle: 2022-1201-0277-2041	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1201-0277-2041.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/12/2022, às 15h51, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 07.437.996/0001-46 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/12/2022, às 15h51.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **c860d578-8a47-4a67-aba1-beea0d414ae6**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/12/2022, às 15h52, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 07.437.996/0001-46 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 01/12/2022, às 15h52.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **db470118-c13e-4136-9cf8-6ff6c2edccc1**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0783/2014

Impresso em: 01/12/2022, às 15h53min

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CNPJ : **07.437.996/0001-46**

Endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1087 Complemento: 8º andar -
Conj. 801 a 804

Bairro: VILA CLEMENTINO CEP: 04037003

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Lista das Entidades cadastradas no CEE

01/12/2022 15:54:18

Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status da Entidade no CEE	Número do CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	07.437.996/0001-46	SAO PAULO	Liberado	0783/2014	Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Ciência e Tecnologia; Educação; Esportes; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde;



Corregedoria Geral da Administração

Home

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

Legislação

Links

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="07437996000146"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)
Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

Ouvidoria

Transparência

SIC





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROCESSO: SDE-EXP-2022/01261

INTERESSADO: Deputado Estadual Teonílio Barba

PARECER REFERENCIAL CJ/SDE n.º 11/2022

EMENTA: **TERMO DE FOMENTO. Celebração. PARECER REFERENCIAL. Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, a ser utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva. Análise formal do expediente à luz da Lei n.º 13.109/2014 e Decreto Estadual n.º 61.981/2016. Viabilidade jurídica condicionada. Proposta de devolução à Chefia de Gabinete da Pasta, para prosseguimento, com observações acerca do uso do presente opinativo.**

Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

1. A Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (“CDRT”) formulou consulta a este órgão jurídico acerca da possibilidade de celebração direta de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico (“SDE”), e o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva, com vistas à realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 1 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJV-1.01A-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

SIGA



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N.º: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>

SIGA



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2. Destaco, da instrução dos autos, os seguintes documentos:

- a) Folha capa emenda 2022.091.40128, referente à emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao Instituto Redes para o Desenvolvimento, tendo por objeto o Projeto “Geração de Trabalho e Renda e Economia Solidária” (fl. 03);
- b) Análise de Admissibilidade (fl. 04);
- c) Formulário de Requerimento e Justificativa (fls. 05/07);
- d) Planilha Orçamentárias (fl. 08);
- e) Plano de Trabalho (fl. 09);
- f) Declarações e Documentos de habilitação e regularidade (fls. 10/24, 55/59, 169/180 e 202/216);
- g) Atas de Assembleias Gerais, Estatuto Social, Termos de Posse e Relação dos Dirigentes (fls. 25/50);
- h) Orçamentos (fls. 60/103);
- i) Plano de Trabalho e anexos (fls. 104/134 e 136/138);
- j) Cópia do Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021 (fls. 139/168);
- k) Parecer Técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 181/182);
- l) Despacho da d. Coordenadora de Desenvolvimento Regional e Territorial dispensando o chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13019/2014; atestando a conveniência, oportunidade e proveito para o interesse público; informando que o valor do ajuste é compatível com os preços de mercado e aprovando o Plano de Trabalho, o Cronograma e o Plano de Aplicação de Recursos (fl. 183);
- m) Cronograma Físico Financeiro e análise orçamentária (fls. 184/185);
- n) Minuta de Termo de Fomento e Termo de Ciência e Notificação (fls. 186/199);
- o) Parecer LDO de aprovação, emitido pela Assessoria da Chefia de Gabinete (fl. 200);
- p) Checklist para formalização de processos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, segundo a Lei nº 13.019/2014 (fls. 217/222);

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 2 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJV-1.01A-7ZAY-853W

Página 2 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- q) Manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 223/224);
- r) Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fl. 225).

É o relatório. Opino.

3. Enquadramento na Resolução PGE-29/2015. Tendo em vista a existência de diversos processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, elejo o presente caso como paradigma para a emissão de PARECER REFERENCIAL, nos termos do artigo 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, para orientar esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre as hipóteses legais de cabimento e demais orientações jurídicas aplicáveis à **celebração de Termos de Fomento com OSC com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas**, dispensando, assim, a análise individual de cada expediente por esta Consultoria Jurídica².

3.1. Não obstante, se houver dúvida jurídica diante das peculiaridades do caso concreto, nada obsta que a Chefia de Gabinete remeta os autos a este órgão jurídico com o fim de obter manifestação específica acerca do caso concreto.

3.2. Este Parecer Referencial atualiza as orientações jurídicas fixadas por esta Consultoria Jurídica no **Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021**, que teve sua validade expirada em 11 de novembro de 2022. Cabe à Pasta, de agora em diante, pautar a celebração de parcerias com base em emendas parlamentares

¹ Art. 1º, *caput*, da Resolução PGE-29/15: Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério a Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.
² Art. 1º, §2º, Resolução PGE-29/15. A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

impositivas pelas orientações deste opinativo até o esgotamento de sua validade, igualmente fixada em 1 (um) ano.

3.3. Por fim, esclareço que o presente Parecer Referencial **não se aplica** a convênios celebrados com Municípios; a demandas parlamentares de execução discricionária, não inscritas na Lei Orçamentária Anual (LOA); nem à celebração de aditamentos com as respectivas entidades beneficiárias, os quais serão objeto de manifestação específica por parte desta Consultoria Jurídica no futuro.

4. Limites da análise jurídica. Inicialmente, em atendimento ao artigo 21, § 2º das Rotinas das Consultorias Jurídicas (Resolução PGE-77/2010), ressalto que foge à competência deste órgão o exame do mérito da celebração pretendida e de suas justificativas, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro. Trata-se, portanto, de matéria sob responsabilidade exclusiva da área interessada, a quem cabe a conferência de propostas, certidões, declarações e outros documentos não diretamente relacionados à análise empreendida pela Procuradoria Geral do Estado.

5. Execução orçamentária obrigatória. A Lei Estadual nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (“LDO”), autoriza em seu artigo 30, inciso II, a destinação de emendas parlamentares para entidades sem fins lucrativos, por meio da celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014³. Note que a celebração deve ser precedida de análise pela Administração da adequação do objeto à descrição da ação constante da Lei Orçamentária Anual (“LOA”), pois os recursos repassados aos beneficiários de emendas parlamentares devem ser empregados em consonância com a natureza da despesa a que foram destinados. O beneficiário deve ser identificado, com a conferência do nome, CNPJ e demais certidões de regularidade, bem como a indicação no processo da emenda que lhe couber na LOA.

³ Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos, inclusive: (...) III - **para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;**

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 4 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJV-TLRA-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6. Verificação de impedimentos de ordem técnica. A ocorrência dos impedimentos de ordem técnica previstos no artigo 32 da LDO desobriga o Poder Executivo de proceder à execução orçamentária das emendas parlamentares. Em especial, destaco a necessidade de observância dos prazos descritos previstos na LDO, inclusive quanto à data limite para celebração do ajuste, que deverá ocorrer dentro do ano da indicação da emenda, em atenção ao princípio da anualidade. Note que eventuais execuções remanescentes devem ser inscritas em restos a pagar para execução orçamentária do ano seguinte, perdendo o caráter impositivo e devendo receber tratamento semelhante às demandas parlamentares, de execução discricionária e não obrigatória⁴.

Artigo 32- O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

1. o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, e IV do artigo 33;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;

⁴ Confira-se, a respeito, o Parecer Referencial CJ/SE nº 20/2022, que orienta a Secretaria da Educação sobre a execução de emendas parlamentares impositivas formalizadas a destempo que, sendo executadas no ano seguinte à LOA a que se referem, voltam a ter caráter discricionário.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 5 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeodoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJY-1.01A-7ZAY-853W

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

7. Cabimento. No caso em comento, por tratar-se de parceria proposta a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico por entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva para a realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, o instrumento jurídico que se mostra adequado é o Termo de Fomento, conforme o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014⁵, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

8. Enquadramento do parceiro como OSC. Faz-se necessário que a entidade indicada na emenda parlamentar demonstre, por meio de cópia de seu ato constitutivo atualizado, o enquadramento no conceito de Organização da Sociedade Civil, previsto no artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014. No caso em tela, à luz do Estatuto encartado às fls. 28/40, o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO parece enquadrar-se na definição legal, haja vista a sua qualificação como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos (artigo 1º), sem distribuição de dividendos entre os associados (artigo 1º, parágrafo único) e destinação do patrimônio remanescente a outra entidade, em caso de dissolução (artigo 32).

⁵ VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. Inserção do objeto no campo funcional da Pasta. O Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, segundo consta à fl. 107, tem o condão de criar condições para o enfrentamento de situações de insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis a partir da implementação de ações articuladas de geração de trabalho e renda, as quais estão inseridas na esfera de atuação desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico não só por força do Decreto Estadual nº 64.059/2019⁶, como também em razão do disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 59.773/2013⁷, o que, vale dizer, foi atestado pela própria Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial em seu Parecer Técnico de fls. 181/182.

10. Competência. Em se tratando de parceria que estipula a transferência de recursos estaduais oriundos de emenda parlamentar impositiva, a celebração do ajuste prescinde de autorização governamental prévia pelo Secretário de Governo, inserindo-se diretamente na esfera de competência do Secretário de Desenvolvimento Econômico⁸.

11. Dispensa de chamamento público. Encampando as razões expostas pela CDRT, o Titular da Pasta deverá justificar a dispensa de chamamento público à luz do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do artigo 3º, §1º, “1” do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

⁶ Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas.

⁷ Altera a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.

⁸ Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput”:

“**Artigo 3º - Depende de prévia autorização governamental:**”; (NR)

II - o “caput” do § 1º:

“§ 1º - A autorização governamental será precedida de manifestação do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou de dirigente superior da Autarquia proponente, que deverá.”; (NR)

III - o § 2º:

“§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo:

1. não impede a outorga de autorização genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização;

2. não se aplica às parcerias que estipulem transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, celebradas com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”. (NR)”.
SDEDCI202205350

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 7 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJY-1,0A-ZZAY-853W

Página 7 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

12. Recursos orçamentários. Sobre a comprovação de existência de recursos orçamentários, consta nos autos a existência de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO para o objeto em análise (fl. 03). A Nota de Reserva deverá ser oportunamente providenciada antes da celebração do instrumento.

13. Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho apresentado às fls. 104/134 e 136/138 atende, em linhas gerais, aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014⁹, descrevendo o objeto da parceria e estabelecendo um cronograma de atividades a serem executadas pelos parceiros. O documento encontra-se assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração e deverá ainda ser expressamente aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, demonstrando a conveniência e a oportunidade sobre a forma de execução do ajuste.

13.1. Quanto ao valor solicitado para repasse, a área técnica ratificou a compatibilidade do valor apresentado com os preços de mercado acostados à fl. 181.

13.2. Em atendimento ao artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendo que o parecer técnico da CDRT seja complementado para incluir manifestação sobre a “(...) a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades”, a fim de subsidiar a indicação que deverá ser feita pelo Titular da Pasta, nos termos do artigo 3º, §1º, “2” do Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como sobre a

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

eventual ocorrência de outras situações de inviabilidade técnica previstas no artigo 32 da LDO.

14. Minuta. A minuta de Termo de Fomento ofertada às fls. 186/196 corresponde, em linhas gerais, ao padrão observado por esta Consultoria Jurídica e pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado em expedientes anteriores. Por isso, encontra-se apta a ser utilizada para os fins pretendidos – para outros casos, recomenda-se o uso da minuta indicada no Anexo II deste opinativo. Em todo caso, a minuta encontra-se acompanhada do Termo de Ciência e Notificação, conforme o modelo aprovado pelas Instruções TCE-SP nº 01/2020¹⁰. Recomendo, contudo, seja realizada a releitura de todo o documento, a fim de que eventuais erros de sintaxe e de digitação sejam devidamente corrigidos, sem outras sugestões a ofertar.

15. Documentação. Previamente à celebração do Termo de Fomento, recomendo que a Pasta providencie a atualização das seguintes certidões e documentos de regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão que ateste a existência jurídica da OSC, expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

¹⁰ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020>. Acesso em 16/11/2022.



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)¹¹;
- k) Consulta ao CADIN Estadual;
- l) Consulta à relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- m) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.
- o) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- p) Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP).

16. CRCE. Os documentos de habilitação das organizações da sociedade civil poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), nos termos do Decreto nº 57.501/2011 e do artigo 4º, §3º, 1, do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

17. Pendências. Nem todas as pendências relacionadas às consultas a documentos e certidões acima serão empecilho para a formalização do Termo de Fomento. Caso sejam constatadas pendências na documentação reunida pela origem

¹¹ A CNDT também pode abranger débitos de natureza previdenciária (cf. [artigo 1º do Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022](#)) Sua apresentação é exigida pelo art. 26, inciso VI do regulamento federal, embora o decreto regulamentador estadual seja silente sobre a matéria.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 Página 10 de 27
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W Página 10 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

durante a fase de instrução, solicite a orientação desta Consultoria Jurídica antes da celebração do instrumento.

18. Aplicação do parecer referencial. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do parecer referencial no respectivo processo dispensa a análise individualizada dos expedientes por esta Consultoria Jurídica, cabendo à CDRT juntar aos autos declaração de conformidade subscrita pela autoridade competente para a prática do ato, com base no modelo oferecido no Anexo I deste parecer¹².

19. Validade. Fixo a validade do presente parecer referencial em 1 (um) ano, contado a partir da data de sua aprovação, sendo certo que, em caso de alteração legislativa e/ou regulamentar, a Pasta poderá suscitar a esta Consultoria Jurídica a eventual necessidade de substituir e/ou complementar a orientação jurídica aqui traçada (artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

20. Oitiva da Consultoria Jurídica. Anoto que a oitiva da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá ser solicitada sempre que necessário, desde que “(...) *houver dúvida jurídica a ser dirimida*” no caso concreto (artigo 4º, §2º, do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 61.751/2015) ou acerca da aplicação do presente opinativo (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015). É assim que deve ser lida a regra constante do artigo 4º da Resolução SDECTI-02/201510, atendida pela prolação do presente parecer referencial.

21. Conclusão. Ante o exposto e desde que adotadas todas as providências apontadas na presente peça opinativa, especialmente aquelas sublinhadas para facilitar sua identificação, entendo juridicamente viável a celebração do Termo de Fomento em exame. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta para conhecimento da

¹² Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:
I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

orientação jurídica prestada e adoção das providências que entender necessárias ao deslinde do caso concreto, divulgando o presente Parecer Referencial aos órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

É o **parecer**, s.m.j.

CJ/SDE, 22 de novembro de 2022.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022 Página 12 de 27
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W Página 12 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N.º: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL
(artigo 4º, II da Resolução PGE nº 29/2015)**

PROCESSO nº /.....

TERMO DE FOMENTO nº /.....

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022.

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo, de de

.....
(Servidor responsável pela instrução do processo)

.....
(Autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento)

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 Página 13 de 27
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W Página 13 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE (OBJETO DA PARCERIA), COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu titular, (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ESTADO**, e (nome e qualificação da Organização da Sociedade Civil), representada neste ato, por seu Diretor/Presidente (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº (número da emenda parlamentar), para (objeto da parceria), consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 14 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W

Página 14 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 15 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 16 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W

Página 16 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N.º: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX (numeral por extenso) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 17 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W

Página 17 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria (nome e qualificado servidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 18 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeodoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-PC1R-7ZAY-853W

Página 18 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 19 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N.º: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº _____, onerando a U.O. _____, U.G.E. _____, natureza da despesa _____, PT _____, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 20 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PC1R-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 21 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-FCIR-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 22 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeodoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 23 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-FCIR-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 24 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PC1R-7ZAY-853W

Página 24 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 25 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgsdoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PC1R-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 26 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-FC1R-7ZAY-853W

Página 26 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

.....
ESTADO DE SÃO PAULO

.....
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

.....
([nome, RG e CPF])

.....
([nome, RG e CPF])

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NBJ1-PCIR-7ZAY-853W
Página 27 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDC1202205350



SDEDC1202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento N°: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NBJY-TDIA-7ZAY-853W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - 22/11/2022 17:30:25



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / C/J/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDCI202205350



SDEDCI202205500A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/12/2022 às 16:59:13.
Documento Nº: 58894073-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58894073-4317>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL

[artigo 4º, II da Resolução PGE nº 29/2015]

PROCESSO nº SDE-EXP-2022/01435

TERMO DE FOMENTO nº SDE/CES-003/2022

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares supositivas guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo 01 de dezembro de 2022.


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Ensino Superior

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
Coordenadoria de Ensino Superior



SDEDCI202205503A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 339/2022

Senhor Coordenador

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386, no valor de R\$ 150.000,00, para a realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, de autoria da Deputada Estadual Isa Penna, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, às fls. 112-118;
- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, à fl. 238;
- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, à fl. 229;
- CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal), à fl. 231;
- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), à fl. 233;
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 236-237

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, à fl. 226;

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, à fl. 225;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à fl. 230;

- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, à fl. 240;

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, às fls. 33-50;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, às fls. 52-55;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, às fls. 65 e 71;

- Comprovante de endereço, às fls. 73-79;

- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa, à fl. 89;

- Declaração de que a entidade não distribuiu entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, às fls. 38 e 83;

- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14, à fl. 84;

- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado “gestor”, à fl. 85;

- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida, à fl. 88;

- Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019 /2014, à fl. 88;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Demonstração, por meio de atestados, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, às fls. 105-106;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, à fl. 106;
- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, à fl. 105;

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UNIFESP, e o caso em tela têm o objetivo de contribuir para a realização de um projeto que articulará as atuações dos três Observatórios do CAAF/Unifesp.
- A ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme inciso II do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que a emenda está destinada à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;
- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;
- O Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso, às fls. 112-118 atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;
- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, conforme previsto na minuta do termo de fomento;

- Informo que a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo designou como gestora desta parceria o prof. Dr. Edson Teles.

- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;

- A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os valores destinados ao pagamento das bolsas estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nas pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, para pagamento de bolsas conforme descrito pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 340/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, às fls. 270-274, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 112-118, a minuta do termo de fomento, às fls. 206-222, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 223-224, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado pelos valores das bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, às fls. 80-82;

IV - Atesto atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202211708A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	112-118	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	112-118	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	112-118	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	112-118	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	112-118	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	238	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	229	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	231	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	233	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	226	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	236-237	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	230	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	240	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	225	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	38 e 83	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	270-273	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	33-50	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	52-55	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	65 e 71	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	73-79	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	84	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	89	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	85	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	88	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	270-276	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	270-276	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	270-276	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	270-276	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	270-276	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	270-276	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	270-276	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	270-276	
c) da viabilidade de sua execução;	270-276	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	270-276	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	270-276	
g) da designação do gestor da parceria;	270-276	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	270-276	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	241-268	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	216	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	216	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	86	Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	37	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	38	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	40	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	87	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	106	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	105	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	270-276	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	269	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Demandas nº 039643

Restitua-se à CES para a) fundamentar corretamente a ausência de chamamento público; b) incluir manifestação, nos moldes do item 13.2 do Parecer Referencial nº 11/2022; c) indicar, na minuta do termo de fomento, de gestor da parceria pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01235 (Demandas 039643)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 003/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE
PRODUÇÃO DE DADOS SOBRE
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO
ESTADO DE SÃO, EM AUXÍLIO À
PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrita no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1087, 8º andar, cjs. 801-802-803-804 – Vila Clementino – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, representada neste ato, por sua Diretora Presidente PROF. DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.001.316-x e CPF nº 012.795.508-99, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Superior

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



SDEDCI202205573A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria:

Pela ENTIDADE: Prof. Dr. Edson Teles;

Pela ESTADO: Prof Dr. Sandro Roberto Valentini.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.049.40386, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 3.3.50.39, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subseqüente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada



SDEDCI202205573A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dra. Maria José da Silva
Fernandes
Diretora Presidente
Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

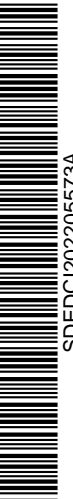
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

MINUTA



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): SDE/CES 003/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 150.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 348/2022

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, à fl. 283, foram adotadas as seguintes providências:

- Em atendimento ao item a: A ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a emenda está destinada à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;
- Em atendimento ao item b: Informo que a SDE atende ao artigo 8º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 detendo de capacidade operacional para celebrar a presente parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- Em atendimento ao item c: juntei aos autos minuta contendo indicação de gestor da parceria pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, às fls. 284-301, bem como Minuta do Termo de Ciência e Notificação às fls. 302-303;

Diante do exposto, atendidas as recomendações do despacho da Chefia de Gabinete, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 349/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, à fl. 304, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo a minuta do termo de fomento, às fls. 284-301, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 302-303, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III - Atesto atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	112-118	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	112-118	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	112-118	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	112-118	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	112-118	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	238	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	229	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	231	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	233	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	226	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	236-237	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	230	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	240	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	225	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	38 e 83	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	270-273	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	33-50	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	52-55	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	65 e 71	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	73-79	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	84	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	89	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	85	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	88	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	270-276	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	304-305	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	270-276	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	270-276	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	270-276	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	270-276	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	270-276	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	270-276	
c) da viabilidade de sua execução;	270-276	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	270-276	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	270-276	
g) da designação do gestor da parceria;	270-276	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	270-276	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	241-268	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	294	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	294	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	86	Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	37	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	38	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	40	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	87	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	106	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	105	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	270-276	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	269	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Demandas nº 039643

O Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 cuida da hipótese de celebração de termo de fomento, com dispensa de chamamento público, à vista do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/2014 (Item 11). Assim, se a Coordenadoria de Ensino Superior decidir por aplicar o referido Parecer Referencial, é necessário que o caso ora em apreço se enquadre no paradigma adotado pela d. Consultoria Jurídica.

Restitua-se à CES para adequar a fundamentação da dispensa de chamamento ao paradigma adotado pelo Parecer Referencial CJ/SDE nº 2022.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01235 (Demandas 039643)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 003/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE
PRODUÇÃO DE DADOS SOBRE
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO
ESTADO DE SÃO, EM AUXÍLIO À
PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrita no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1087, 8º andar, cjs. 801-802-803-804 – Vila Clementino – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, representada neste ato, por sua Diretora Presidente PROF. DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.001.316-x e CPF nº 012.795.508-99, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria:

Pela ENTIDADE: Prof. Dr. Edson Teles;

Pela ESTADO: Prof Dr. Sandro Roberto Valentini.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.049.40386, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 3.3.50.39, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dra. Maria José da Silva
Fernandes
Diretora Presidente
Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

MINUTA



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): SDE/CES 003/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 150.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 354/2022

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, à fl. 312, informo que a ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019 /2014, uma vez que se trata de emenda parlamentar destinada à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;

Diante do exposto, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202211904A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 355/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, à fl. 333, manifesto:

I – De acordo; e

II - Aprovo a minuta do termo de fomento, às fls. 313-330, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 331-332, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202211893A

Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	112-118	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	112-118	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	112-118	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	112-118	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	112-118	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	238	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	229	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	231	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	233	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	226	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	236-237	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	230	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	240	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	225	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	38 e 83	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	270-273	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	33-50	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	52-55	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	65 e 71	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	73-79	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	84	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	89	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	85	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	88	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014	333	Artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	304-305	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	270-276	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	270-276	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	270-276	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	270-276	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	270-276	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	270-276	
c) da viabilidade de sua execução;	270-276	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
d) da verificação do cronograma de desembolso;	270-276	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	270-276	
g) da designação do gestor da parceria;	270-276	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	270-276	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	241-268	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	294	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	294	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	86	Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	37	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	38	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	40	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	87	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	106	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	105	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	270-276	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	269	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Demandas nº 039643

I - De acordo.

II - Ressalta-se, porém, que previamente à assinatura do termo de fomento, deverão ser consultados eventuais apontamentos no CRCE, no CEIS, no CADIN estadual e no e-sanções, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como deverão ser atualizadas e juntadas as certidões negativas fiscais e tributárias para com a Fazenda do Estado e Fazenda Nacional, que porventura se encontrarem vencidas.

III - À apreciação superior.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete



SDEDES202211974A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386

I - À vista das informações constantes dos autos, em especial o Parecer Referencial CJ /SDE nº 11/2021 (fls. 241/268), bem como as manifestações da área técnica (fls. 270/274) e do Coordenador de Ensino Superior (fls. 275 e 334), AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas.

II - Encaminhe-se o expediente à CES para providências com relação à assinatura do Termo de Fomento e do respectivo Termo de Ciência e de Notificação pelo representante da entidade e, após, os documentos deverão ser inseridos no sistema "Sem Papel" para minha subscrição, observada a necessidade de atendimento ao quanto recomendado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete a fls. retro.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

RESOLUÇÃO SDE N° XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal n° 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual n° 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1° - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ensino Superior, destinada a monitorar e avaliar a parceria com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, decorrentes da Emenda Parlamentar n° 2022.049.40386, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas.

Artigo 2° - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

I – Bruna de Alencar Rocha;

II – Helber Rohm; e

III – Luciana Tolini

Artigo 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2022 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.437.996/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 639C.78B3.8097.1899 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.437.996/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120661844-08
Data e hora da emissão 16/12/2022 10:55:26
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0857163 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 07.437.996/

Contribuinte: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Liberação: 26/09/2022

Validade: 25/03/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.423.186-2- Início atv :19/05/2005 (R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1087 - CEP: 04037-003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:55:46 horas do dia 16/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 49A04F49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.437.996

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42349143 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 16/12/2022 10:55:59 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 16/12/2022 às 10:56:15**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D7A8FADF.A4BBA436.7D2EB8E0.419140EC

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

CPF/CNPJ: **07.437.996/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:35 do dia 16/12/2022 , com validade até o dia 15/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: c3hrsVpODFOKskMkGPYX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.437.996/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Endereço: R DOUTOR DIOGO DE FARIA 1087 8 ANDAR / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04037-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120704333549963074

Informação obtida em 16/12/2022 10:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.437.996/0001-46
Certidão nº: 45582108/2022
Expedição: 16/12/2022, às 10:57:13
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.437.996/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CNPJ: 07.437.996/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:14 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **OFE1.E99D.F7CF.C2FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/12/2022 10:57

E-Sanções

Secretaria de
Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 às 10:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



SDEDC1202205851A



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 07.437.996/0000-00	Data: 16/12/2022
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Hora: 10:58:18
Número de Controle: 2022-1216-0286-4793	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1216-0286-4793.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/12/2022, às 10h58, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 07.437.996/0001-46 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/12/2022, às 10h58.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **8260e839-d7ad-4192-bfbd-4bae18f9e476**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/12/2022, às 10h59, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 07.437.996/0001-46 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 16/12/2022, às 10h59.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **231c8fe4-536c-481f-955e-60fd44289989**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0783/2014

Impresso em: 16/12/2022, às 10h59min

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CNPJ : **07.437.996/0001-46**

Endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1087 Complemento: 8º andar -
Conj. 801 a 804

Bairro: VILA CLEMENTINO CEP: 04037003

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Lista das Entidades cadastradas no CEE**Selecione um ou mais filtros para pesquisa**

Razão Social	<input type="text"/>	CNPJ	<input type="text" value="07437996000146"/>		
Município	[Selecione] <input type="button" value="v"/>				
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade	<input type="text"/>				
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] <input type="button" value="v"/>				
Status da Entidade no CEE	[Selecione] <input type="button" value="v"/>				
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>					
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status	Nro. CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	07.437.996/0001-46	SAO PAULO	Liberado	0783/2014	Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Ciência e Tecnologia; Educação; Esportes; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde
Exportar:					



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado de São Paulo
Cadastro Estadual de Entidades - CEE



[Corregedoria Geral da Administração](#)

Home

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

Legislação

Links

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="07437996000146"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

Ouvidoria

| Transparência

| SIC





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 371/2022

Senhor Coordenador

Em atendimento ao item II despacho do secretário, à fl. 342, foram adotadas as seguintes providências:

- Anexei à fl. 343 e nos arquivos auxiliares a minuta de resolução que institui Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);
- Juntei ao expediente certidões atualizadas, às fls. 344-359;
- Informo que o Termo de Fomento e o Termo de Ciência e Notificação aprovados no despacho da Senhor Secretário, à fl. 342, foram assinados pelo Diretor da Fundação, e anexados em arquivos auxiliares para a assinatura por parte da Exmo. Sr. Secretário de Estado.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 372/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica à fl. 360, manifesto:

- De acordo;

- Aprovo a minuta da resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), à fl. 343;

- Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 150.000,00, onerando a U.O. 100010, U. G.E. 100116, natureza da despesa 3.3.50.39, PT 04.127.2990.2272.0000;

- Autorizo pagamento de R\$ 150.000,00 para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, na conta específica Banco do Brasil, Agência 1897-X- e C/C 20402-1.

Diante do exposto, encaminhe-se Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, o envio do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Demandas nº 039643

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386

Número de referência: Demandas nº 039643

I - Seguem assinados o Termo de Fomento SDE/CES nº 003/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação e a Resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

II - Autorizo a emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III - Ao DAF para providências quanto ao item II e, após, em trânsito direito, à CES para continuidade, em especial para providenciar a publicação do extrato do termo de fomento e da Resolução que institui a CMA.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



SDEDES202212436A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Resolução SDE Nº 45, de 20 de dezembro de 2022.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenação de Ensino Superior, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de que trata esta Resolução:

- I – Bruna de Alencar Rocha;
- II – Helber Röhm;
- III – Luciana Tolini.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Classif. documental

001.01.01.001





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): SDE/CES 003/2022

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no Estado de São, em auxílio à produção de políticas públicas, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 150.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

ds
M.JDSF



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria José da Silva Fernandes

Cargo: Diretora Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

CPF: 012.795.508-99

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Maria José da Silva Fernandes
215CE01E0F0349D...

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento em papel ID: 1D921D92-079E-48D1-4035-BBE5016CC0B4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01235 (Demandas 039643)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 003/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE DADOS SOBRE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE SÃO, EM AUXÍLIO À PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.713.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 26.241.049-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a, FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Dinogo de Faria, nº 1087, 8º andar, Cx. B01-802-803-804 - Vila Clementino - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.437.996/0001-46 representada neste ato, por sua Diretora Presidente PROF. DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.021.316-x e CPF nº 012.795.508-99, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõe a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, de natureza de dispensa de contratação pública publicada na edição de do Diário Oficial do Estado nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.049.40386, para Realização de produção de dados sobre violação de direitos humanos no estado de São, em auxílio a produção de políticas públicas, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I);

PARÁGRAFO ÚNICO O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo ENTIDADE e analisada em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) elaborar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados,

BRUNO CAETANO RAIMUNDO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.
- f) manter, em seu site eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus anexos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus anexos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o arquivamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, reter os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu o direito de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no

de
MJSF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Fomento Superior

Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu esta responsabilidade:

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

de
ALJOSF



SDEDC1202205888A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Condição de Ensino Superior

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadiplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

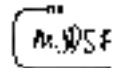
i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, sem como conforma as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;







Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos a execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto.

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO cobrindo o custo total da execução do objeto;

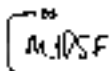
r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 17, do Decreto nº 51.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão;





DocuSign Envelope ID: 2DF23D42-3195-43D1-A83B-F56591B2C104



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Superior

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprometidas, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria:

Pela ENTIDADE: Prof. Dr. Edson Teles;

Pela ESTADO: Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apontamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



SDEDCI202205888A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

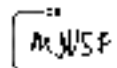
CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

v) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

vi) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.049.40385, onerando a U.O. 100010, U.C.E. 100116, natureza da despesa 3.3.50.39, PT 04.127.2990.2272.0050 - Ações Decorrentes de Emendas, Exeto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes a primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE SDE 505 1265 0031-0022, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada

33
m. 3051





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Fomento Superior

período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, nem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, a conta dos recursos destinados à parceria para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de câmbio, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

MJSF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinadas à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu funcionamento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante no Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral do seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base na presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos à entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 6º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

M. JOSÉ





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorrem dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no site eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SGE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas: anual, até 90 (noventa) dias, contados ao término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á a parecer:

13
M. DSF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

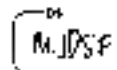
PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada e prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada a parceria serão obrigatoriamente seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

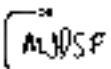
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no





Código Envelope ID: 71F2E1A2037954BD1A9158E591BCC034



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Fomento Superior

prazo de até 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar a respectiva comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos em Quitação de Órgãos e Entidades Estaduais (CACIM Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observando o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei



SDEDCI202205888A



Documento Finalizado ID: 32F28292-3795-4801-A575-0010581800364



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Superior

federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no ítem desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implementado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no site eletrônico do ESTADO e, quando possível, no site esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não tenham qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

do
 MJSF

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



SDEDC1202205888A



Documento Eletrônico Nº: 2022/02-2795-4RD1-A036-FI-FM-INC0094



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes na execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

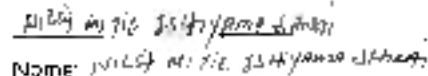
São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Assinada por:
Maria José da Silva Fernandes
Assinada por:
**Prof. Dra. Maria José da Silva
Fernandes**
Diretora Presidente
Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São Paulo

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruno Caetano Raimundo
RG: 43 982 514 - 3
CPF: 364. 776. 238 - 54


Nome: Maria José da Silva Fernandes
RG: 98 605. 405 - 8
CPF: 916 676 988 - 52



PLANO DE TRABALHO

I. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

Os recursos que pedimos têm o objetivo de contribuir para a realização de um projeto que articulará as atuações dos três Observatórios do CAAF/Unifesp. Nesse projeto, será desenvolvida uma análise dos documentos principais de ações judiciais de caráter coletivo movidas para questionar práticas violadoras de direitos humanos e pedir mudanças no âmbito de políticas de segurança pública no Brasil. São exemplos de ações a serem incluídas no universo a ser estudado: as Ações Cíveis Públicas relativas aos Crimes de Maio, à atuação da Polícia Militar em protestos, e ao alto índice de letalidade policial no estado de São Paulo; a Ação Civil Pública da Maré no Rio de Janeiro; a Ação Civil Pública referente à Chacina de Messejana ou do Curió, no Ceará; e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (ADPF das Favelas), sobre a política de segurança pública no Rio de Janeiro, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

A análise dos processos terá como foco: a) identificar quais foram os pedidos de mudanças em políticas de segurança pública e para reparação das vítimas apresentados, e as justificativas dadas em seu favor; b) analisar as respostas a essas ações dadas pelo Judiciário; c) compreender e desenvolver uma análise crítica da forma como abordaram o problema das violências contra as mulheres e das violências raciais praticadas tanto por órgãos e agentes da segurança pública, quanto por órgãos e agentes do sistema de justiça, quando vítimas e familiares buscam respostas em face da violência policial; d) identificar se é usado o conceito de genocídio da população negra e, em caso positivo, de que maneira; e) compreender de que maneira os processos tratam do fato de que a luta por respostas em face da violência policial é levada adiante por movimentos em grande parte constituídos por mulheres negras; f) compreender e desenvolver uma análise crítica da forma como as medidas judiciais pleiteadas e obtidas abordam questões raciais e de gênero.

Além disso, o trabalho articulado dos Observatórios do CAAF examinará iniciativas levadas adiante no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de SP (ALESP) relacionadas ao objetivo de enfrentamento da violência policial, como por exemplo a audiência pública “Cultura de Periferia”, proposta pela Deputada Érica Malunguinho, que teve lugar em 5/12/2019, e o Projeto de Lei n. 840/2021, proposto pela Deputada Monica Seixas, da Bancada Ativista, voltado a instituir o “Dia da Memória, Verdade e Justiça para a Juventude e Familiares vítimas de violência de Estado praticada nas periferias, a ser celebrado em 1º de dezembro”.

O estudo buscará, através da análise dos processos e das ações realizadas no âmbito da ALESP, construir aportes para iniciativas qualificadas voltadas à implementação de mudanças nas práticas dos órgãos da segurança pública do Estado de São Paulo, bem como do sistema de justiça em face da violência policial, com atenção especial às violências racial e de gênero. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido pelos Observatórios poderá contribuir para subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei.

II. TÍTULO DO PROJETO

Estruturação e consolidação das ações dos Observatórios do CAAF/Unifesp

III. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



O objeto terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste. Identificação do Objeto:

O projeto visa a consolidar e fortalecer as atuações dos três Observatórios do CAAF/Unifesp (Observatório a Proteção dos Direitos Humanos, Observatório da Violência contra as Mulheres e Observatório da Violência Racial), por meio da articulação de suas atividades em torno do tema da violação dos direitos humanos, em especial a violência contra as mulheres e a violência racial na execução da política de segurança pública no estado de São Paulo. Será desenvolvida uma análise dos documentos principais de ações judiciais de caráter coletivo movidas para questionar práticas violadoras de direitos humanos e pedir mudanças no âmbito de políticas de segurança pública no Brasil. A análise dos processos terá como foco: a) identificar quais foram os pedidos de mudanças em políticas de segurança pública e para reparação das vítimas apresentados, e as justificativas dadas em seu favor; b) analisar as respostas a essas ações dadas pelo Judiciário; c) compreender e desenvolver uma análise crítica da forma como abordaram o problema das violências contra as mulheres e das violências raciais praticadas tanto por órgãos e agentes da segurança pública, quanto por órgãos e agentes do sistema de justiça, quando vítimas e familiares buscam respostas em face da violência policial; d) identificar se é usado o conceito de genocídio da população negra e, em caso positivo, de que maneira; e) compreender de que maneira os processos tratam do fato de que a luta por respostas em face da violência policial é levada adiante por movimentos em grande parte constituídos por mulheres negras; f) compreender e desenvolver uma análise crítica da forma como as medidas judiciais pleiteadas e obtidas abordam questões raciais e de gênero. Além disso, o trabalho articulado dos Observatórios do CAAF examinará iniciativas levadas adiante no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de SP (ALESP) relacionadas ao objetivo de enfrentamento da violência policial. O estudo buscará, através da análise dos processos e das ações realizadas no âmbito da ALESP, construir aportes para iniciativas qualificadas voltadas à implementação de mudanças nas práticas dos órgãos da segurança pública do Estado de São Paulo, bem como do sistema de justiça em face da violência policial, com atenção especial às violências racial e de gênero. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido pelos Observatórios poderá contribuir para subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei.

IV. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Órgãos internacionais de direitos humanos, tanto no âmbito da ONU quanto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) vêm chamando atenção para a gravidade da questão da prática de violações graves de direitos humanos pelos órgãos incumbidos da política de segurança pública no Brasil. Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, publicado em 2021, constatou que a violência institucional no país não é um problema de desvios individuais. A própria política criminal, penitenciária e de segurança pública tem atuado de forma sistemática e generalizada para exterminar pessoas afrodescendentes, podendo “se aproximar, perigosamente, de processos que buscam extinguir, no todo ou em parte, as pessoas dessa origem étnico-racial”. A CIDH manifestou preocupação diante de evidências de que a situação vem se agravando, e destacou o papel na perpetuação dessa situação dos órgãos do sistema de justiça, que, ao mesmo tempo, atuam de forma a criminalizar e punir a população afrodescendente, e não levam adiante processos de investigação e responsabilização de crimes cometidos por agentes da segurança pública.

V. JUSTIFICATIVA

O projeto poderá colaborar para dar visibilidade a informações sobre violação de direitos humanos, bem como sobre a violência contra as mulheres e a violência racial, na execução da política de segurança pública no estado de São Paulo. Além disso, trará uma sistematização e análise crítica de propostas de respostas, e com isso poderá subsidiar tanto medidas judiciais quanto projetos de lei. Por fim, servirá para consolidar e fortalecer o Observatório a Proteção dos Direitos Humanos, Observatório da Violência contra as Mulheres e Observatório da Violência Racial do CAAF/Unifesp.

VI. OBJETIVOS



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



1. Objetivo geral

O projeto visa a consolidar e fortalecer as atuações dos três Observatórios do CAAF/Unifesp (Observatório a Proteção dos Direitos Humanos, Observatório da Violência contra as Mulheres e Observatório da Violência Racial), por meio da articulação de suas atividades em torno do tema da violação dos direitos humanos, em especial sobre a violência contra as mulheres e a violência racial na execução da política de segurança pública no estado de São Paulo.

2. Objetivos específicos São objetivos específicos:

- a) Selecionar e formar bolsistas, para trabalharem na temática da violação dos direitos humanos, bem como sobre a violência contra as mulheres e a violência racial na execução da política de segurança pública no estado de São Paulo.
- b) Identificar ações judiciais de caráter coletivo movidas para questionar práticas violadoras de direitos humanos e pleitear mudanças no âmbito de políticas de segurança pública no Brasil, e examinar os seus principais documentos.
- c) Identificar iniciativas levadas adiante no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de SP (ALESP) relacionadas ao objetivo de enfrentamento da violência policial, e examinar os seus principais documentos.
- d) Atentar especialmente para as violências racial e de gênero.
- e) Desenvolver uma análise crítica das respostas buscadas e determinadas em cada esfera.
- f) Produzir relatório final que possa contribuir para subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei.

VII. PÚBLICO ALVO

1. Caracterização do público alvo

O trabalho poderá contribuir para a adoção de medidas voltadas para o enfrentamento de violações de direitos humanos, especialmente da violência racial e de gênero, no âmbito da execução das políticas de segurança pública do Estado de São Paulo. Assim, poderá ser beneficiada em especial a população mais atingida por esse tipo de violações de direitos humanos.

2. Especificação dos critérios de seleção e mobilização dos participantes do projeto

Serão selecionadas/os 6 (seis) bolsistas nível mestrado, 2 (duas/dois) para atuarem junto a cada Observatório, 5 (cinco) bolsistas de graduação, e 1 (um/a) pesquisador/a social para apoiar toda a articulação do projeto. A seleção utilizará como critérios para a seleção trajetórias no campo dos direitos humanos, dos estudos raciais e de gênero.

VIII. METAS

São metas do projeto a promoção de eventos e a produção de relatório para debate crítico sobre violação dos direitos humanos, em especial sobre a violência contra as mulheres e a violência racial na execução da política de segurança pública no estado de São Paulo, com foco em respostas buscadas e



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

resultados obtidos no âmbito do Poder Judiciário e do Legislativo. Tem-se o objetivo de contribuir para subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei.

IX. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão promovidos debates com atores do sistema de justiça, do Poder Legislativo e da sociedade civil, em especial aqueles diretamente atingidos pelo tipo de violação que é foco do projeto, para monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

X. ATIVIDADES:

Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) seleção de bolsistas;
- b) realização de um ciclo de formação das/os bolsistas;
- c) identificar ações judiciais de caráter coletivo movidas para questionar práticas violadoras de direitos humanos e pleitear mudanças no âmbito de políticas de segurança pública no Brasil, e examinar os seus principais documentos.
- d) Identificar iniciativas levadas adiante no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de SP (ALESP) relacionadas ao objetivo de enfrentamento da violência policial, e examinar os seus principais documentos.
- f) promover análises voltadas especialmente para as violências racial e de gênero.
- g) desenvolver análise crítica das respostas buscadas e determinadas em cada esfera.
- h) realizar reuniões de equipe de cada Observatório, bem como reuniões envolvendo os três Observatórios.
- i) promover debates com atores do sistema de justiça, do Poder Legislativo e da sociedade civil, em especial aqueles diretamente atingidos pelo tipo de violação que é foco do projeto, para monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.
- j) produzir relatório final que possa contribuir para subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei.

XI. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Com o fomento, as atividades dos três Observatórios do CAAF/Unifesp (Observatório a Proteção dos Direitos Humanos, Observatório da Violência contra as Mulheres e Observatório da Violência Racial) poderá ser consolidada e fortalecida, inclusive por meio da aproximação a atores do sistema de justiça, do Poder Legislativo e da sociedade civil, em especial aqueles diretamente atingidos pelo tipo de violação que é foco do projeto.



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



Considerando potencial impacto do projeto em subsidiar tanto medidas judiciais, quanto projetos de lei, consideramos que a partir da sua execução serão facilitadas a realização de novas parcerias e a obtenção de novas fontes de recurso.

XII. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO Item Etapa Atividade Prazo

- 1 Inicial Seleção e formação de bolsistas 45 dias
- 2 Levantamento das fontes Levantamento de ações judiciais e medidas no Poder Legislativo estadual 45 dias
- 3 Análise Análise dos principais documentos das ações judiciais e medidas no âmbito do Poder Legislativo 90 dias
- 4 Debates Promoção de debates com atores do sistema de justiça, do Poder Legislativo e da sociedade civil, em especial aqueles diretamente atingidos pelo tipo de violação que é foco do projeto, para monitoramento e avaliação da execução de seu objeto 90 dias
- 5 Produção de relatório Elaboração de relatório final 90 dias

XIII. COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

O Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) é uma instituição multidisciplinar que desenvolve pesquisa e formação em direitos humanos, buscando evidências da violência institucional e fazendo análises com a parceria dos movimentos ou sujeitos em situação de luta social. Entre seus projetos com foco em violações de direitos humanos praticadas por agentes da segurança pública do Estado de São Paulo estão a pesquisa sobre os Crimes de Maio de 2006 e a atuação junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo sobre as mortes ocorridas em 01/12/2019, durante ação do 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) junto à festa de rua “Baile da DZ7”, em Paraisópolis, zona sul de SP.

XIV. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

1. Pesquisadores/as nível mestrado

Quantidade: 6 pesquisadoras/es. Período: 12 meses. Valor da bolsa: R\$ 1.500,00 por mês. Valor total: R\$ 108.000,00.

2. Pesquisador/a social

Quantidade: 1 pesquisador/a. Período: 12 meses. Valor da bolsa: R\$ 1.500,00 por mês. Valor total: R\$ 18.000,00.

3. Bolsista estudante

Quantidade: 5 bolsistas. Período: 12 meses. Valor da bolsa: R\$ 400,00 por mês. Valor total: R\$ 24.000,00. VALOR TOTAL 150.000,00

XV. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

As bolsas deverão ser pagas mensalmente durante o período de 12 meses.

XVI. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

As bolsas deverão ser pagas mensalmente durante o período de 12 meses.

XVII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As bolsas deverão ser pagas mensalmente durante o período de 12 meses.

São Paulo, 24 de Maio de 2022

MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



Assinado com senha por: MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES - 24/05/2022 às 15:21:13
Documento N°: 039643A1266211 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039643A1266211>



SDEPTA2022000061DM



SDEDCI202205888A



Assinado digitalmente por BRUNO CAETANO RAIMUNDO - Secretário de Estado / GS - 20/12/2022 às 16:52:36.
Documento N°: 60331551-9716 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60331551-9716>

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
Pesquisadores/as nível mestrado 6 bolsas de R\$ 1.500,00 por mês	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Pesquisador/a social 1 bolsa de R\$ 1.500,00 por mês	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Estudante de graduação 5 bolsas de R\$ 400,00 por mês	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL:													R\$ 150.000,00



Assinado com senha por: DENISE DE BARROS MUSSIO - 24/05/2022 às 15:08:35
 Documento N°: 039643A1266079 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039643A1266079>



SDECAP2022001113DM



SDEDCI202205888A



Assinado digitalmente por BRUNO CAETANO RAIMUNDO - Secretário de Estado / GS - 20/12/2022 às 16:52:36.
 Documento N°: 60331551-9716 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60331551-9716>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Despacho DAF
Número de referência: DAF N° 2495/2022

Diante da autorização do Sr. Secretário de Estado acostada à fl. 363, **SOLICITO:**

1. Emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.437.996/0001-46**, elemento de despesa 3.3.50.39, programa de trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.116.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CES.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SDEDES202212505A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR

Gestão: 00001

Código Único: 2022143522-1

Objeto do processo: Termo de Fomento - repasse financeiro

Tipo de licitação: 9 - INDEPEND LICITACAO

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: (X) Sim () Não

Finalidade do Processo: Transferência de recursos financeiros - Termo de Fomento

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Classif. documental

006.01.10.004



GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2021-SERPRO N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2022NE00050 DATA DE EMISSAO: 22/12/2022 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
100116 COORD. ENSINO SUPERIOR 20221435221

CREDOR: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERS. FEDER. SAO PAULO CNPJ/CPF:
07437996/0001-46

ENDERECO: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 832 -
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 4024002 ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
400091 10001 04127299022720000 001001001 33503977 100010 0000000100

REFER. LEGAL: L. F. 8.666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 09 INDEPEND. LICIT. MODALIDADE : 5 GLOBAL
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****150.000,00
=====

CENTO E CINQUENTA MIL REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
		150.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	TERMO DE FOMENTO, TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZACAO DE PRODUCAO DE DADOS SOBRE VIOLACAO DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE SP.	1	150.000,00	150.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****150.000,00

LOCAL DE ENTREGA: AV. ESCOLA POLITECNICA, 82 - JAGUARE-SP DATA DA ENTREGA: 22/12/2022

RESPONSAVEL PELA EMISSAO: ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 SANDRO ROBERTO VALENTINI 083891058/02 PAG. 1
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: SDE

Assunto: Emissão de Nota de empenho

Diante do despacho de fls. 392, providenciamos a emissão da nota de empenho 2022ne00050 no valor de R\$ 150.000,00, conforme documento de fls. 394.

Encaminhe-se os autos a CES para assinatura da nota de empenho pelo ordenador da despesa e demais providencias.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SDEDES202212551A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.049.40386
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 379/2022

Autorizo pagamento de R\$ 150.000,00 para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, na conta específica Banco do Brasil, Agência 1897-X- e C/C 20402-1.

Encaminhe-se ao DAF para ciência e providências.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo
Assunto: Despacho DAF
Número de referência: DAF N° 2511/2022

Diante da autorização do Coordenador acostada à fl. retro, **SOLICITO:**

1. Pagamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.437.996/0001-46**, em conta específica do Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente 20402-1, elemento de despesa 3.3.50.39, programa de trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.116.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CES.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SDEDES202212575A

Classif. documental

006.01.10.004





CONSULTAR

/CPF: 07437996000146

Buscar

CREDOR

Atualizar

Dados Gerais

CPF:	07437996000146	Nome:	FUNDACAO DE APOIO A UNIVERS, FEDER. SAO PAULO
	04014-002	Endereço:	RUA NAPOLEAO DE BARROS
	532	Complemento:	-
	SAO PAULO	UF:	SP
	ATIVO	Código Municipal:	00100
Atualização do Cadin:	25JUL2016 REGULARIZADO AS 16:44		
	INC.C/C 033/0212/130033788,AUT,DF.16.090188,18/04/06		

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

ID	Agência	Conta	Status	Status Adient.
33	00212	130033788		
01	01897	000155241		
01	01897	000077860	Inativa	
01	01897	00020403X		
01	01897	000204021	Inativa	

Total: 5 domicílio(s)





CONSULTAR

CPF: 07437996000146 - FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERS. FEDER. SÃO PAULO

Buscar

CREDOR

Atualizar

Dados Gerais

CPF:	07437996000146	Nome:	FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERS. FEDER. SÃO PAULO
	04014-002	Endereço:	RUA NAPOLEÃO DE BARROS
	532	Complemento:	-
	SÃO PAULO	UF:	SP
	ATIVO	Código Municipal:	00100
Situação do Cadin:	25JUL2016 REGULARIZADO AS 16:44		
	INC.C/C 033/0212/130033788,AUT,DF.16,090188,18/04/06		

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

ID	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
33	00212	130033788		
01	01897	000155241		
01	01897	000077860	Inativa	
01	01897	00020403X		
01	01897	000204021		

Total: 5 domicílio(s)

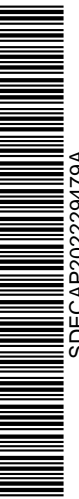


Date: 23/12/2022 Time: 10:00:58 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 23/12/2022 AS 10:00 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 23DEZ2022 NUMERO : 2022NL00137
DATA LANCAMENTO : 23DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 07437996000146 - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERS. FEDER.
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510130	2022NE00050	33503977	353110402	001001001	150.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO REF. AO EXP. 2022/01235 CODIGO UNICO 20221435221, TERMO DE FOMENTO
TRANSFERENCAI DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZACAO DE PRODUCAO DE DADOS SO
BRE VIOLACAO DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE SP.
LANCADA POR : ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM : 23DEZ2022 AS 9:56



Date: 23/12/2022 Time: 10:01:20 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO
CONSULTA EM 23/12/2022 AS 10:01 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 23DEZ2022 DATA VENCIMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022PD00020
UG : 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA NL REF. : 2022NL00137
*** NAO PAGA ***
PAGADORA
UG : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 07437996000146 - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERS. FEDER. SAO PAU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 000204021
S.PUBLICO SAO PAULO
PROCESSO : 20221435221 VALOR : 150.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00050 33503977 001001001 150.000,00
LANCADO POR: ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM: 23DEZ2022 AS: 09:59



Data: 29/12/2022 Hora: 14:23:51

SIAFEM2022-EXEFIN,UG,LISOBUG(LISTA OB RESTRITA A UG DA PD)-SERPRO
CONSULTA EM 29/12/2022 AS 14:22 USUARIO : ALMEIDA
DATA EMISSAO : 29DEZ2022 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022OB03386
UNIDADE GESTORA : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 100116 00001 2022PD00020 2022NL00137
DOM. BANC. EMITENTE TIPO OB : 012
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 07437996000146 - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERS. FEDER. SAO PAU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 000204021
S.PUBLICO SAO PAULO
PROCESSO : 20221435221 VALOR : 150.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00050 33503977 001001001 150.000,00
701977 001001001 150.000,00
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00455
LANCADO POR: MARIA DA PENHA FERREIRA - 100001 EM: 29DEZ2022 AS: 12:23





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: CES

Assunto: Pagamento Efetuado

I – Em atenção ao **DESPACHO DAF**, às folhas 397, providenciamos o que segue:

Pagamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em favor da Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, conforme documentos encartados às fls. 398 a 402 dos autos.

II – Encaminho o presente à **CES**, para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Melissa Faro
Diretor I
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classif. documental

006.01.10.004

